

ANÁLISE JURÍDICA DE AUTOS DE INFRAÇÃO/IEF

Nome do Autuado: ORESTES MENDES FILHO	
CPF: 274.953.456-91	
Nº do Processo Adm.: 0100008500/06	Nº. do Auto de Infração: 106146-5

I – DO VALOR DA MULTA.

(x) Valor original da multa: R\$ 1.981,04.

II – NOTIFICAÇÃO DO AUTUADO:

(X) Com Flagrante: Assinado pelo autuado.

... – **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:** Tempestivo (X)
Intempestivo ()

IV – DO EMBASAMENTO LEGAL:

O procedimento em questão teve trâmite regular com a lavratura do competente Auto de Infração nos termos da Lei Estadual 14.309/02.

V – DOS FATOS:

Trata-se o expediente de procedimento administrativo que resultou na aplicação ao autuado de pena de multa florestal descrita no auto de infração, onde fora proferida decisão de primeira instância mantendo a autuação.

Inconformado com a decisão da Comissão de Recursos Administrativos – CORAD apresentou seu Recurso administrativo, o qual se avalia a juridicidade neste ato.

Compulsando os presentes autos e após a aplicação da legislação vigente, verificamos que o recorrente não resenhou argumentos jurídicos ou fáticos capazes de descaracterizar o auto de infração, restringe-se a alegar que o autuado configura-se apenas como proprietário do veículo, e discute a veracidade dos dados do laudo técnico emitido pelo IEF.

Estabelece o art. 55 da Lei nº. 14309/02, o seguinte: "As penalidades previstas no artigo 54 incidem sobre os autores, sejam eles diretos, representantes legais ou contratuais, ou sobre quem, de qualquer modo, concorra para a prática da infração ou para obter vantagem dela."

VI – CONCLUSÃO:

EX POSITIS, CONSIDERANDO as infundadas argumentações apresentadas pelo Infrator, e **CONSIDERANDO** a ausência de argumentos técnicos e jurídicos capazes de descaracterizar a infração praticada. Opino pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos, com a manutenção da multa, perfazendo a quantia de **R\$ 1.981,04 (um mil novecentos e oitenta e um reais e quatro centavos)**.

é o parecer.

elo Horizonte, 10 de março de 2014.

Fernanda Antunes Mota
Assessora Jurídica - IEF/ERCO SIS/EMA
Assessora Jurídica - Diretoria Geral
MASP: 1153124-1 - OAB/MG 113.112